



RESOLUÇÃO DP Nº 02/2018

Estabelece critérios para o afastamento de docentes do Departamento de Psicologia da UFPB, Campus I.

O Colegiado Departamental, no uso das suas atribuições, após deliberação adotada em reunião no dia 07 de março de 2018, e CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 07/2004 que estabelece critérios para distribuição de encargos ao pessoal da carreira do magistério superior na UFPB; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o afastamento de docentes a partir das particularidades do Departamento de Psicologia,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os afastamentos de curtíssima duração (até 30 dias), para Congresso, participação em bancas ou quaisquer outros eventos nacionais ou internacionais, deverão ser comunicados à Chefia Departamental, por meio eletrônico ou impresso, informando a data de saída e de retorno às atividades, além de registrar no SIGRH (mais os procedimentos indicados no art. 7º, §3º da Resolução 07/2004).

Parágrafo único - No comunicado a que se refere o *caput* o docente deverá declarar o não prejuízo de suas atividades no Departamento ou a forma de substituição ou reposição.

Art. 2º Para afastamentos de curta duração (total ou parcial, igual ou superior a 30 dias e inferior a 01 semestre), deverão ser comunicados à Chefia Departamental, por meio eletrônico ou impresso, informando a data de saída e de retorno às atividades, além de registrar no SIGRH (mais os procedimentos indicados no art. 7º, §2º da Resolução 07/2004).



Parágrafo único - No comunicado a que se refere o *caput* o docente deverá declarar o não prejuízo de suas atividades no Departamento ou a forma de substituição ou reposição.

Art. 3º Para afastamentos de longo prazo (acima de seis meses: licença capacitação para mestrado ou doutorado, Pós doutorado ou Pesquisador visitante), o docente vinculado ao Departamento deve apresentar formulário de anuência (Anexo) assinado pelos docentes que compõem o seu grupo de ênfase/disciplinas específicas, comprometendo-se a distribuir e assumir as disciplinas do grupo específico na ausência do docente afastado, em caso excepcional de não aquisição de professor substituto. Além do cumprimento aos procedimentos previstos em legislação específica desta Universidade.

§1º O docente não poderá requerer o gozo de duas licenças em sequência imediata. Deverá decorrer o prazo de pelo menos igual período entre a última licença e uma nova licença. No caso de licença capacitação, é necessário o prazo de pelo menos um semestre, com o docente requerente em atividade, entre a última licença e a liberação para outra licença.

§2º Cada grupo específico deverá elaborar um cronograma de licença. No caso de haver mais de um docente no grupo de conhecimento específico requerendo licença, serão utilizados os seguintes critérios para determinar a ordem de saída:

- I - Tempo decorrido da última licença;
- II - Antiguidade no cargo e universidade;
- III - Proposta de maior interesse ou impacto positivo para o grupo específico e para o Departamento (por exemplo, doutoramento);
- IV - Produção intelectual, considerando o Lattes.

§3º Será utilizado o primeiro critério, de que trata o parágrafo anterior, e apenas em caso de continuação do empate, seguirão as outras alíneas, uma a uma.

§4º Depois de apreciado pelo grupo específico, as licenças de que trata o *caput*, serão submetidas ao Colegiado Departamental para aprovação.

Art. 4º Docentes em estágio probatório não poderão requerer afastamentos de longo prazo.



Art. 5º O recursos do Departamento, em diárias e passagens, para afastamentos de curtíssima duração serão distribuídos entre os docentes de acordo com os seguintes critérios:

- O(A) docente deverá apresentar o aceite ou aprovação de pelo menos um trabalho no evento a que se refere o requerimento de recursos;
- Cada docente poderá requerer tais recursos apenas uma vez ao ano; exceto no último mês do ano, desde que ainda tenham recursos e não tenham outros requerimentos de primeira vez concorrendo;
- Os professores que não estejam afastados, para quaisquer licenças ou afastamentos de curta ou longa duração, terão prioridade;
- Os professores lotados no Departamento de Psicologia e que estejam vinculados a uma pós-graduação só poderão requerer os recursos de diárias e passagens se a pós-graduação declarar e demonstrar não ter mais recursos para esta rubrica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Ao chefe de departamento cabe, nos termos do art. 28 do Regimento Geral da Universidade, alíneas “d” e “f”, coordenar a elaboração e execução do plano departamental, bem como fiscalizar sua execução e adotar medidas cabíveis quando ocorrer descumprimento de obrigação por parte dos docentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Departamento de Psicologia da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 07 de março de 2018.

Mônica de Fátima Batista Correia
Presidente